**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Ratifica a assinatura do termo de convênio celebrado com a Cooperativa de Crédito e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais – Sicredi Uniestados objetivando operacionalizar programa de crédito pessoal aos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Erechim – RS.

Art. 1º Fica ratificada a assinatura do Termo de Convênio celebrado com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais (SICREDI UNIESTADOS), para operacionalizar programa de crédito pessoal aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, citado no caput deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar da data da assinatura do Termo de Convênio.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 12 de fevereiro de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo

SÉRGIO ALVES BENTO
Vice-Presidente

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Segunda Secretária

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que visa ratificar o Termo de Convênio celebrado com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais (SICREDI UNIESTADOS), para operacionalizar programa de crédito pessoal aos Servidores da Câmara.

Justifica-se a necessidade de ratificar o Termo de Convênio, uma vez que, de forma equivocada entendeu-se que a Lei municipal nº 6.672/2019, que autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênio com a SICREDI UNIESTADOS, abarcaria também os Servidores do Poder Legislativo, deste modo o convênio foi assinado também pela Câmara Municipal, contudo numa leitura mais acurada do texto legal, percebeu-se que em verdade a Lei referia-se e autorizava o convênio apenas para os servidores públicos municipais vinculados ao Executivo, assim faz-se necessário sua ratificação.

O Convênio, não exige exclusividade, ficando assim permitido o mesmo tipo de convênio com outras instituições financeiras locais, propiciando-se assim aos Servidores do Legislativo, mais uma opção de empréstimo consignado, e assim escolher entre as Instituições Financeiras conveniadas com a Câmara, qual oferece as melhores taxas e prazos que se adaptem a suas necessidades para o empréstimo consignado.

A SICREDI UNIESTADOS, por se tratar de uma cooperativa, visa o desenvolvimento local, buscando agregar renda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados e da sociedade.

A Mesa Diretora espera que esta Casa Legislativa, após os debates que se fizerem necessários aprove o presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 12 de fevereiro de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo

SÉRGIO ALVES BENTO
Vice-Presidente

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Segunda Secretária

*Sicredi UniEstados*
Rua Euclides da Cunha, 71 – Centro
99700-228 – Erechim/RS
sicredi.com.br

# CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a

(i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS,** sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº 87.780.268/0001-71, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 71 no município de Erechim/RS, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO.**

(ii) **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**, CNPJ n° **03.128.056/0001-14**, com sede na RUA COMANDANTE SALOMONI, 21, Centro, Erechim/RS, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA;**

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, podendo atender servidores concursados, com cargo em comissão ou eletivos, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro**: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** O valor da parcela mensal a ser paga não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias. O valor do crédito fica condicionado a análise de capacidade de pagamento bem como demais requisitos definidos pela COOPERATIVA.

**Parágrafo Terceiro:**

O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas para os servidores efetivos e para servidores com cargo em comissão e eletivos somente pelo prazo do mandato, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, dos valores consignados à COOPERATIVA DE



Classificação da informação: Uso Interno

CRÉDITO, na mesma data do credito da folha aos servidores, mediante crédito na conta corrente n° **77777-3 – Ag. 0217**, de titularidade desta.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis) para servidores efetivos e para servidores com cargo em comissão e eletivos somente pelo prazo do mandato, parcelas fixas (método Price). Os vencimentos mensais fixos no dia **10** (dez) de cada mês.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do (s) empréstimo(s).

**Parágrafo segundo:** No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção de até 30% (trinta por cento) da verba rescisória, limitada ao saldo devedor de empréstimo, comunicando a COOPERATIVA DE CRÉDITO sobre a rescisão bem como repassando o valor da retenção para abatimento do saldo devedor do servidor exonerado.

**Parágrafo terceiro**: A retenção de até 30% (trinta por cento) descrita no parágrafo anterior, incidente na verba rescisória, tem a ciência e o "de acordo" do servidor público conforme documentos necessários e assinados quando da formalização do crédito, quais sejam, autorização para desconto e declaração de compromisso e repasse de valores, que fazem parte integrante do dossiê da operação de crédito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30



Classificação da informação: Uso Interno

(trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

**CLÁUSULA QUARTA:** É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro:** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**Parágrafo segundo:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto n° 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONVENIADA informa que o seu contato focal para tratar deste convênio sempre que necessário, é o que segue, comprometendo-se a informar à COOPERTIVA DE CRÉDITO, sempre que ocorrer alteração.

**Nome:** Leandro Zamboni

**Função:** Auxiliar Administrativo

**Telefone:** (54) 2107 7133

**E-mail:**
leandro.zamboni@erechim.rs.leg.br

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONVENIADA expressamente declara, autoriza e nomeia como seus representantes o servidor, LEANDRO ZAMBONI, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, outorgando a esta pessoa os poderes necessários para assinar em nome da CONVENIADA os documentos necessários que transitam durante o fluxo (CONVENIADA X COOPERATIVA) referentes a formalização da operação, objeto deste convênio.



Classificação da informação: Uso Interno

*Sicredi UniEstados*
Rua Euclides da Cunha, 71 – Centro
99700-228 – Erechim/RS
sicredi.com.br

**CLÁUSULA NONA:** As PARTES formalizam o presente convênio sem critério de exclusividade, podendo a CONVENIADA formalizar o mesmo tipo de convênio com outra instituição financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Erechim/RS, **27/12/2019**

Alcimar Luis Pavan
Gerente de Agência
Sicredi UniEstados Erechim Centro/RS

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS**

**Alderi Oldra**
**CPF: 565.699.710-34**
**Presidente da Câmara de Vereadores de Erechim**

**Testemunhas:**

**Janete Pescador Vicentini**
CPF: 642.251.510-34

**Ernesto José Alano Amaral**
CPF: 004.822.460-06

**Esta folha de assinaturas pertence ao Convênio de Convênio para Empréstimos firmado entre Sicredi UniEstados e Câmara Municipal de Vereadores de Erechim em 27/12/2019.**



Classificação da informação: Uso Interno